

## VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE REQUERENTE DE VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA

<b>Nome(s) e Sobrenome(s) do requerente:</b>		
<b>Endereço de correio eletrónico (Email):</b> <b>Contacto telefónico direto:</b>		
<b>Motivo da deslocação a Portugal:</b>		
<b>REQUISITOS GERAIS</b>		
	<b>SIM</b>	<b>EM FALTA</b>
<b>Formulário de pedido de visto nacional</b> preenchido na íntegra e assinado pelo requerente (com assinatura igual à do passaporte);	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>2 Fotografias</b> iguais, tamanho (3x4), atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Passaporte</b> com validade superior em pelo menos três meses à duração da estada prevista. <b>Fotocópia da página biográfica do Passaporte.</b>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Comprovativo da situação regular</b> , caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto, com validade superior à data do término do visto que solicita.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Seguro de viagem válido</b> , que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento <b>ou o Certificado de Direito à prestação de Cuidados de Saúde (PB4), emitido pelo Ministério da Saúde do Brasil</b> com validade igual ou superior à data de término do visto solicitado. ( <a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificado-de-direito-a-assistencia-medica">https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificado-de-direito-a-assistencia-medica</a> )	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Certidão de Antecedentes Criminais</b> emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil ( <b>Polícia Federal</b> ) devidamente apostilado. Caso tenha, no último ano, residido noutro país que não o Brasil, deverá, também, apresentar certidão de antecedentes criminais emitida pela autoridade competente desse país, com Apostila de Haia (se aplicável) ou legalizado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Passagem de retorno</b> ao Brasil.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>DOCUMENTOS ESPECÍFICOS</b>		

<p>Comprovativo dos laços de parentesco que justificam o acompanhamento.</p> <p>Consideram-se membros da família:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O cônjuge;</li> <li>• Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges;</li> <li>• Os menores adotados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça aos adotados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal;</li> <li>• Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal;</li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A;</li> <li>• Os ascendentes na linha reta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo;</li> <li>• Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal.</li> <li>• O parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, com o cidadão estrangeiro residente uma união de facto, devidamente comprovada nos termos da lei;</li> <li>• Os filhos solteiros menores ou incapazes, incluindo os filhos adotados do parceiro de facto, desde que estes lhe estejam legalmente confiados.</li> </ul>		
<p><b>Comprovativo da disponibilidade de recursos estáveis e regulares,</b> suficientes para as necessidades do requerente do visto de residência e dos familiares que o acompanhem para o período de estada solicitado ou para o período de 12 meses, consoante o que seja inferior, determinado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MENORES DE IDADE</b>		
<p><b>Menores que não viajem com ambos os progenitores ou viajem com uma terceira pessoa:</b> deve ser apresentada uma autorização de viagem do progenitor com quem não viaja ou de ambos, com assinatura reconhecida, devidamente legalizada, ou uma decisão do tribunal (quando aplicável) a autorizar o menor a viajar e permanecer em Portugal durante o período previsto de acordo com o motivo da estada; e</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>Fotocópia do CIN – Carteira de Identidade Nacional ou RG – Registro Geral dos progenitores.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE REQUERENTE DE VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA – ACORDO SOBRE A MOBILIDADE DA CPLP</b>		

<p><b>Os cidadãos da CPLP são dispensados da apresentação de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Seguro;</li> <li>• Passagem de retorno ao Brasil; e</li> <li>• Meios de subsistência <b>mediante a apresentação de termo de responsabilidade nos seguintes termos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito pela entidade que se responsabiliza pelo acolhimento; <b>ou,</b></li> <li>b) Apresentação de termo de responsabilidade, subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal, que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto, bem como a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular.</li> </ul> </li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto.</li> <li>• O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente.</li> <li>• A apresentação de comprovante do local de residência no Brasil é necessário para garantir que o seu pedido de visto é analisado pelo posto consular competente.</li> <li>• O facto de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo, não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos.</li> <li>• Consulte a legislação em vigor em <a href="https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-nacionais/legislacao-nacional">https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-nacionais/legislacao-nacional</a></li> </ul>		